

Tabelas a Que se Refere a LEI N° 724/90, de 28 de Dezembro de 1990

Código Tributário Municipal

Percentual Sobre o
Preço do Serviço

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - Empresas que explorem os serviços de:

	Percentual Sobre o Preço do Serviço		Percentual Sobre o Preço do Serviço
1 - Médicos, dentistas, veterinários	5%	g) Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo	10%
2 - Enfermeiros, próteses (prótese dentária), obstetra, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos	5%	29 - Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM)	5%
3 - Laboratórios de análise clínica e eletricidade médica	5%	30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo	5%
4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	5%	31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59	5%
5 - Advogados ou provisionados	5%	32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59	5%
6 - Agentes da propriedade industrial	5%	33 - Análises técnicas	5%
7 - Agentes da propriedade artística ou literária	5%	34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	5%
8 - Peritos e avaliadores	5%	35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	5%
9 - Tradutores e intérpretes	5%	36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos	5%
10 - Despachantes	5%	37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)	5%
11 - Economistas	5%	38 - Guarda e estacionamento de veículos	5%
12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	3%	39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços)	3%
13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concorrentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço)	5%	40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão, impleta em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)	5%
14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	3%	41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos (excetivos, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM)	5%
15 - Administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	3%	42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	5%
16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	3%	43 - Pinturas (exceto os serviços relacionados com móveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	5%
17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas	5%	44 - Ensino de qualquer grau ou natureza	5%
18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos	3%	45 - Alfaiates, modistas, costureiros, por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de acabamento, seja fornecido pelo usuário	3%
19 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)	2%	46 - Tinturaria e lavanderia	3%
20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitas ao ICM)	2%	47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	3%
21 - Limpeza de imóveis	2%	48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica)	3%
22 - Rasagem e lustração de assoalhos	2%	49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	3%
23 - Desinfecção e higienização		50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora	3%
24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)	2%	51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior	3%
25 - Barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza:		52 - Locação de bens móveis	5%
Zona Nobre	3%	53 - Composição gráfica, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia	5%
Bairros	2%	54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais	5%
26 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	3%	55 - Florestamento e reflorestamento	5%
27 - Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal	5%	56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM)	5%
28 - Diversões públicas:		57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	5%
a) Teatros, cinemas, circo, auditórios, parques de diversões, taxi dancing e congêneres	10%	58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	5%
b) Exposições com cobrança de ingresso	10%	59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretoras, regularmente autorizadas a funcionar)	5%
c) Bilhares, bolches e outros jogos permitidos	10%		
d) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres	10%		
e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios ou estações de rádio ou de televisão	10%		
f) Execução de música individualmente ou por conjuntos	10%		

Tabelas a Que se Refere a LEI N° 724/90, de 28 de Dezembro de 1990

Código Tributário Municipal

— continuação da página 2 —

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

	Percentual Sobre o Preço do Serviço
60 — Encadernação de livros e revistas	5%
61 — Aerofotogrametria	5%
62 — Cobranças, inclusive de direitos aut rals	5%
63 — Distribuição de filmes cinematográficos e de vídeo-tapes	5%
64 — Distribuição e venda de bilhetes de loteria	5%
65 — Empresa funerária	5%
66 — Taxidermistas	5%

II — Quando os serviços constantes da lista forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:

	% sobre a Base de cálculo para autônomos
a) Profissionais autônomos de nível universitário	6,25%
b) Profissionais autônomos de nível médio	3%
c) Demais autônomos	1%

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

	% Sobre o Valor de Referência	
	Ao mês ou fração	Ao ano
1 — Indústria		
1.1 — até 10 empregados	10%	100%
1.2 — de 11 a 70 empregados	15%	150%
1.3 — de 71 a 150 empregados	18%	180%
1.4 — mais de 150 empregados	20%	200%
2 — Comércio		
2.1 — Bares e Restaurantes, por m ²	0,2%	2%
2.2 — Supermercados, por m ²	0,2%	2%
2.3 — Qualquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por m ²	0,2%	2%
3 — Estabelecimentos bancários, de crédito, fianciamento e investimento	100%	1.000%
4 — Hotéis, motéis, pensões, similares		
4.1 — até 10 Quartos	10%	100%
4.2 — de 11 a 20 Quartos	20%	200%
4.3 — mais de 20 Quartos	30%	300%
4.4 — por apartamentos	1%	10%
5 — Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral	4%	40%
6 — Profissionais autônomos que exercem atividade sem aplicação de capital	3%	30%
7 — Profissionais autônomos que exercem atividade com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela)	4%	40%
8 — Casas de loterias	15%	150%
9 — Oficinas de consertos em geral		
9.1 — até 20 m ²	4%	40%
9.2 — de 21 m ² a 75 m ²	5%	50%
9.3 — de 76 m ² a 150 m ²	8%	80%
9.4 — de 151 m ² em diante	10%	100%
10 — Postos de serviços para veículos	20%	200%
11 — Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	10%	100%
12 — Tinturarias e lavanderia	6%	60%
13 — Salões de engraxate	6%	60%
14 — Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc	10%	100%
15 — Barbearias e salões de beleza, por n° de cadeiras	5%	50%
16 — Ensino de qualquer grau ou natureza por sala de aula	4%	40%
17 — Estabelecimentos hospitalares		
17.1 — com até 25 leitos	4%	40%
17.2 — com mais de 25 leitos	6%	60%
18 — Laboratórios de análise clínica	6%	60%
19 — Diversões públicas		
19.1 — Cinemas e teatros com até 150 lugares	10%	100%

	% Sobre o Valor de Referência	
	Ao mês ou fração	Ao ano
19.2 — Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	15%	150%
19.3 — Restaurantes dançantes, boates, etc	15%	150%
19.4 — Bilihares e quaisquer outros jogos de mesa:		
19.4.1 — Estabelecimentos com até 3 mesas	7%	70%
19.4.2 — Estabelecimentos com mais de 3 mesas	10%	100%
19.5 — Bulhões, por n° de pistas	5%	50%
19.6 — Exposições, feiras de amostras, quermesses	50%	500%
19.7 — Circos e Parques de diversões	80%	800%
19.8 — Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior	60%	600%
20 — Empreiteiras e incorporadoras	10%	100%
21 — Agropecuária		
21.1 — até 100 empregados	5%	50%
21.2 — mais de 100 empregados	6%	60%
22 — Demais atividades sujeitas à Taxa de localização e Funcionamento não constantes dos itens anteriores	15%	150%

NOTA: A Taxa de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos constantes do item 2 (comércio) será cobrada até um limite máximo de 400% do Valor de Referência

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

	% Sobre o Valor de Referência	
	Ao mês ou fração	Ao ano
1 — PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO		
I — Até às 22:00 horas		
	2%	ao dia
	20%	ao mês
	200%	ao ano
II — Além das 22:00 horas		
	2,5%	ao dia
	25%	ao mês
	250%	ao ano

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

1 — Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	1% do VR ao ano
2 — Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio — per publicidade	10% do VR ao ano
3 — Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	10% do VR ao dia
4 — Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade — per veículo	2% do VR ao mês 20% do VR ao ano
5 — Publicidade em cinemas, teatros, boates, e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos	10% do VR ao mês 100% do VR ao ano
6 — Por publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouros públicos, inclusive nas rodovias, estradas e caminhos municipais	10% do VR ao ano
7 — Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	5% do VR ao dia 50% do VR ao mês

— continua na página 4 —

ORAÇÃO A NOSSA QUERIDA MÃE NOSSA SENHORA APARECIDA — 'A querida Mãe Nossa Senhora Aparecida: Vós que nos amais e nos guiais todos os dias; Vós que sois a mais bela das Mães a quem eu amo com todo o coração Eu Vos peço mais uma vez que me ajudeis a alcançar esta graça por mais dura que ela seja; sei que Vós me ajudareis e me acompanhareis sempre até a hora da minha morte, amém. (Rezar 1 Pai Nosso e uma Ave Maria, e fazer 3 dias seguidos esta oração que alcançará a graça por mais difícil que ela seja, e mandar publicar 3 dias seguidos, em caso extremo faz-se a Oração 3 horas). C.M.D.C.

Agradeço uma graça alcançada por sua intercessão.

Vende-se um reboque para transporte de animais.

Tratar com Joel Marçal (Reco) na Rua Sebastião Lopes de Abreu, 110 ou na Prefeitura Municipal desta cidade.

Salão da LU

Beleza Unisex

Cortes modernos, Escova, Penteados, Tintura, Reflexo, Maquiagem, etc.

Rua José Teixeira Vieira de Brezede, s/n Ferrá Roxa — São José do Calçado-ES.

Tabelas a Que se Refere a LEI N° 724/90, de 28 de Dezembro de 1990

Código Tributário Municipal

-- continuação da página 3 --

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	% Sobre o Valor da Referência
1 - APROVAÇÃO DO PROJETO, POR m ²	1,0%
2 - CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificação até dois pavimentos, por m ² de área construída	1,5%
b) Edificação com mais de dois pavimentos, por m ² de área construída	1,5%
c) Dependências em prédios residenciais, por m ² de área construída	1,5%
d) Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m ² de área construída	1,5%
e) Barracões, por m ² de área construída	1,0%
f) Galpões, por m ² de área construída	1,0%
g) Fachadas e muros, por metro linear	1,0%
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	1,0%
3 - RECONSTRUÇÕES, REFORMAS, PREPAROS, POR m ²	0,5%
4 - DEMOLIÇÕES, POR m ²	0,75%
5 - ALTERAÇÕES DE PROJETO APROVADO	20%
6 - ARRUAMENTOS:	
a) Com área até 20.000m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m ²	0,02%
b) Com área superior a 20.000m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m ²	0,01%
7 - LOTEAMENTOS:	
a) Com área até 10.000m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ²	0,02%
b) Com área superior a 10.000m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ²	0,01%
8 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
a) Por metro linear	1,0%
b) Por metro quadrado	1,5%

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
DE ABATE DE ANIMAIS

% Sobre o Valor da Referência/por Cabeça

ANIMAIS

Bovino ou Vacum	10%
Ovino	5%
Caprino	5%
Suíno	5%
Equino	50%
Aves	0,01%
Outros	1%

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - FEIRANTES:

1.1 - Por dia	5% VR	30.000
1.2 - Por mês	15% VR	
1.3 - Por ano	45% VR	

2 - VEÍCULOS:

2.1 - Por dia	CARROS DE PASSEIO 5% VR	UTILITÁRIOS 6% VR
	CAMINHÕES OU ÔNIBUS 6% VR	REBOQUE 5% VR
2.2 - Por mês	CARROS DE PASSEIO 10% VR	UTILITÁRIOS 12% VR
	CAMINHÕES OU ÔNIBUS 12% VR	REBOQUE 10% VR
2.3 - Por ano	CARROS DE PASSEIO 60% VR	UTILITÁRIOS 70% VR
	CAMINHÕES OU ÔNIBUS 80% VR	REBOQUE 70% VR

3 - BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES:

3.1 - Por dia	10% VR
3.2 - Por mês	30% VR
3.3 - Por ano	60% VR

4 - AMBULANTE QUE OCUPA ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO:

4.1 - Por dia	10% VR
4.2 - Por mês	30% VR
4.3 - Por ano	60% VR

5 - QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES:

5.1 - Por dia	20% VR
5.2 - Por mês	60% VR
5.3 - Por ano	120% VR